

Webinário Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no Contexto da Regulação Contemporânea: como mensurar o impacto das tecnologias disruptivas, mudanças climáticas e desigualdades socioeconômicas.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Data do evento: 19/03/2026

Palestrante: Dra. Maria João C. P. Rolim

1. Como superar o desafio de incorporar a ARR ao ciclo regulatório, especialmente em órgãos reguladores que não possuem a estrutura formal de agências?

Resposta: A incorporação da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) em órgãos que não possuem a estrutura formal de uma agência deve ser pautada pela simplificação e pelo foco no conceito fundamental da ferramenta: avaliar se o propósito original de uma norma ou comando foi atingido. Entes como Secretarias e comitês podem, inclusive, ter a vantagem de possuir menos amarras formais e requisitos rígidos do que as agências, permitindo um processo de avaliação menos complexo. O primeiro passo consiste em realizar um mapeamento dos recursos internos e do planejamento anual para identificar prioridades, independentemente da existência de uma agenda regulatória estrita. É essencial reconstruir a lógica da intervenção com base nos instrumentos disponíveis — como indicadores de desempenho ou respostas direcionadas do público — para verificar se os objetivos foram alcançados, adaptando a metodologia à realidade institucional de cada ente.

2. A escassez de dados é um dos maiores obstáculos para a ARR. Como incentivar os reguladores a planejarem a coleta de dados para monitoramento e avaliação desde o início do processo?

Resposta: O incentivo ao uso de dados deve ocorrer já na fase de Análise de Impacto Regulatório (AIR), integrando o plano de monitoramento ao desenho da norma para evitar que a avaliação futura seja prejudicada pela ausência de referências. A estratégia mais eficiente e econômica é priorizar a seleção de indicadores que já existam em fontes oficiais ou confiáveis, como índices de inflação ou dados de mercado, evitando a criação de novos encargos ou indicadores excessivamente específicos. Caso não existam dados disponíveis, o regulador deve prever, no momento da elaboração da regra, a obrigatoriedade de os agentes informarem periodicamente os parâmetros necessários. Estimular essa cultura significa reconhecer que a regulação não

termina na sua publicação; é necessário estabelecer desde o início como o sucesso da medida será medido após alguns anos de implementação.

3. Foi exposta a dificuldade prática de se planejar o monitoramento ainda na fase da Análise de Impacto Regulatório (AIR). Observado que, na prática, os indicadores e métodos planejados inicialmente muitas vezes precisam de ajustes quando a regulação é de fato implementada.

Foi compartilhada uma iniciativa para estruturar um Plano de Monitoramento formal para: Estimular a cultura de registro e escrita sobre como monitorar; permitir ajustes em indicadores que não foram bem descritos na fase inicial; servir como ferramenta de gestão do conhecimento para futuros servidores.

Pergunta: "Doutora Maria, como a senhora avalia essa experiência de estruturar um Plano de Monitoramento flexível e o que teria a comentar sobre a importância desse registro para a evolução da cultura regulatória?"

Resposta: A estruturação de um Plano de Monitoramento é avaliada como uma iniciativa fundamental, pois permite que os indicadores e métodos inicialmente planejados na AIR sejam ajustados conforme a regulação é implementada na prática. Um dos principais benefícios dessa prática é a gestão do conhecimento, servindo como ferramenta para futuros servidores e promovendo um aprendizado contínuo dentro da instituição. Para que essa evolução cultural ocorra, é recomendável criar elos entre as equipes responsáveis pela AIR, pelo monitoramento e pela ARR, superando a fragmentação que costuma isolar essas etapas. Além disso, o registro formal e o compartilhamento dessas experiências — inclusive através de plataformas como o Programa QualiREG — fortalecem a transparência e permitem que o regulador utilize o monitoramento como um instrumento de aperfeiçoamento constante, e não apenas de fiscalização.

4. A senhora enfatizou a necessidade de ampliar a participação social, envolvendo os afetados nas discussões e destacou a participação dos regulados. Como a senhora vê o risco da captura regulatória nesta situação? E teria sugestão de como engajar os afetados que não tem os recursos econômicos e conhecimento técnico para participar?

O risco de captura é uma questão sensível que deve ser contraposta ao "risco de isolamento" ou burocratização, onde o regulador perde o contato com o mercado. Para evitar a captura, a participação social deve ser estruturada com transparência, utilizando instrumentos como tomadas de subsídios que ouçam grupos diversos para não privilegiar uma visão específica. O regulador deve ter o rastro documental de todo o processo e se pautar pela agenda regulatória para justificar suas interlocuções. Quanto aos grupos menos representados ou vulneráveis, a sugestão é que as agências incentivem a criação de associações e ofereçam espaços específicos, como áreas nos portais da internet, para que esses atores possam se manifestar sem inibição e com os recursos necessários para equilibrar o diálogo regulatório.

5. Em relação à governança de dados, como vê o impacto das limitações legais enfrentadas pelos reguladores para demandar dados dos regulados (se não há previsão legal, não há como exigir o compartilhamento dos dados)?

Resposta: Embora existam amarras legais, questões de privacidade e resistência do setor privado, Dra. Maria João entende que o regulador tem competência, baseada na Lei das Agências, para solicitar informações necessárias ao exercício de sua função. O cuidado fundamental é que os pedidos de dados sejam feitos de forma setorial e não discriminatória, garantindo o sigilo de informações que possam afetar a concorrência. É necessário construir uma relação de confiança e previsibilidade, oferecendo retorno aos regulados sobre a finalidade e o uso dos dados coletados. Em casos de maior complexidade, o regulador pode se valer de regulação experimental ou até da cooperação com outros órgãos, como o CADE, quando o problema identificado fugir de sua competência primária, sempre focando no uso construtivo da informação para aprimorar a regulação.